



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

DA JUSTIFICATIVA: A execução de ações de educação ambiental é essencial para o sucesso do Programa OUTRONORTE, especialmente na implementação da coleta seletiva, promovendo saúde, qualidade de vida e conscientização ambiental na população. Em razão disso, justifica-se a celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CODANORTE”**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG.

SÍNTESE DO OBJETO: Celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CODANORTE”**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Miravânia/MG, 14 de março de 2025.

Ao

Sr. Elzio Motal Dourado
DD Prefeito Municipal
MIRAVÂNIA-MG

Excelentíssimo Prefeito,

Pelo presente venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a autorização para a abertura de processo através de dispensa de licitação, objetivando a celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CODANORTE”**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, no valor mensal de **R\$ 25.824,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, gerando o valor global estimado de **R\$ 309.888,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, contratação esta, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, tendo em vista o município de Miravânia ser consorciado ao CODANORTE.

Outrossim, em observância ao que preceitua os ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ciente de minhas responsabilidades civis e administrativas pela veracidade das informações, certifico que existe previsão orçamentária e recurso financeiro para suportar tais despesas, conforme confirmação feita pelos respectivos responsáveis e, não obstante, estou ciente dos ditames das leis (LC 101/00 e Lei 8.429/92).

Com meus protestos de estima, respeito e consideração, renovo a Vossa Excelência, expressão de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Orlando Custódio Jorge
Secretaria Municipal De Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa estabelecer as condições e requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, com o objetivo de promover a implantação eficaz da coleta seletiva.

A implantação da coleta seletiva é fundamental para a gestão sustentável dos resíduos sólidos, e a educação ambiental desempenha um papel crucial na conscientização e mobilização da comunidade para a participação ativa nesse processo.

Os serviços incluirão o desenvolvimento e implementação de programas de educação ambiental, produção de materiais educativos, realização de atividades de sensibilização e capacitação de agentes multiplicadores, visando garantir a compreensão e adesão da comunidade à coleta seletiva.

A empresa contratada deverá ter experiência comprovada em projetos de educação ambiental e gestão de resíduos sólidos, além de uma equipe qualificada para atender às demandas específicas do projeto.

Este Termo de Referência serve como base para a contratação de serviços especializados em educação ambiental, visando apoiar a implantação da coleta seletiva e promover práticas sustentáveis na comunidade.

2 – DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

É justificável tal contratação.

1. Objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- Promover a conscientização e mobilização da população do município de Miravânia para a importância da coleta seletiva, como parte do Programa OUTRONORTE, visando melhorar a gestão de resíduos sólidos e contribuir para a saúde pública e qualidade de vida.

2. Importância da Educação Ambiental:

- A educação ambiental é fundamental para mudar comportamentos e práticas em relação ao meio ambiente. Ao educar a população sobre a importância da coleta seletiva, podemos reduzir a quantidade de resíduos indevidamente dispostos e promover a reciclagem.

3. Contribuição para a Saúde Pública:

- A coleta seletiva adequada evita a proliferação de vetores de doenças, reduzindo a incidência de problemas de saúde pública relacionados ao manejo inadequado de resíduos. Além disso, contribui para a limpeza urbana e a redução de riscos ambientais.

4. Melhoria da Qualidade de Vida:

- Ao promover práticas sustentáveis e responsáveis, a educação ambiental melhora a qualidade de vida da população, incentivando hábitos saudáveis e a valorização do meio ambiente.

5. Enfoque Comunitário:

- As ações de educação ambiental serão desenvolvidas de forma participativa, envolvendo a comunidade local, escolas, organizações não governamentais e outros atores sociais, garantindo que as atividades sejam relevantes e efetivas.

6. Resultados Esperados:

- Aumento da participação da população na coleta seletiva.
- Redução da quantidade de resíduos dispostos inadequadamente.
- Melhoria na conscientização ambiental da comunidade.
- Fortalecimento da cidadania e responsabilidade ambiental.

7. Implementação:

- As ações incluirão campanhas educativas, oficinas, distribuição de materiais informativos e outras atividades que promovam a coleta seletiva e a educação ambiental.

8. Parcerias:

- Serão estabelecidas parcerias com órgãos públicos, organizações ambientais e instituições locais para ampliar o alcance e a eficácia das ações.

9. Impacto:

- As ações de educação ambiental contribuirão para a sustentabilidade ambiental do município de Miravânia, promovendo uma cultura de responsabilidade e cuidado com o meio ambiente.

10. Conclusão:

- A execução de ações de educação ambiental é essencial para o sucesso do Programa OUTRONORTE, especialmente na implementação da coleta seletiva, promovendo saúde, qualidade de vida e conscientização ambiental na população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



3 – DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.

Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos – junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) – representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portanto considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público *“integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados”* (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação** (grifos nossos).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 384, de 12 de setembro de 2017, disciplina a participação do Município de Miravânia em Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesses comum com outros entes da federação.

5 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei 11.107/2005.

A lei 11.107/05 estabelece que Consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os Entes da Federação consorciados – art. 6º. §1º, Lei 11.107/05. Desta forma, o CODANORTE é parte da Administração indireta de Miravânia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



A afirmação feita com base no artigo 1º. Do Estatuto Social do CODANORTE, o que pode ser verificado a seguir:

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas, doravante designado apenas pela sigla CODANORTE, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas.

O alinhamento entre o disposto no artigo 6º, §1º, da Lei 11.107/05 com o disposto no art. 75, XI da Lei 14.133/21 viabiliza a celebração do contrato de programa via dispensa de licitação, portanto.

6 – DA PESQUISA DE MERCADO

O município de Miravânia é integrante ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, que realiza suas licitações em conformidade as legislações pertinentes à matéria.

Sabendo que todas as contratações públicas do CODANORTE precede a pesquisa de preços em conformidade ao disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21 e, sendo o CODANORTE o órgão licitante para todos os entes consorciados, não há necessidade desta municipalidade realizar uma nova pesquisa de mercado, já que esse papel foi cumprido legalmente por esse consórcio.

Mister se faz, pontuar, ainda que, a Contratação entre o Município e o Consórcio CODANORTE, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos, não precisando necessariamente ser norteada pelo critério da vantagem econômica.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE será responsável pela execução do objeto, qual seja: Prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG.

O Município irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, §4º da Lei Federal 11.107/2005.

O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês, após a efetiva prestação dos serviços.

O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com a classificação funcional:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1077	14.1.1.18.122.25.2149.33933900	Manutenção de Contribuição ao CODANORTE	Recursos Não Vinculados de Impostos

9 – DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Miravânia no Consórcio Público.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Protocolo de Intenções.
- Ata da Última Assembléia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- Termo de Posse do Presidente.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



A Autorização de Fornecimento/Execução será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.

11 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Miravânia/MG pagará ao CODANORTE, pelos serviços avençados, o valor mensal de **R\$ 25.824,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, gerando o valor global estimado de **R\$ 309.888,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; sendo realizada conforme disposto na ordem de fornecimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

Planilha Descritiva:

Cargo	Qtd. P/ Município	Carga Horária Semanal	Grau Escolaridade	Breve Descrição
Prof. de Execução	01	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.
Prof. Formador	01	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.
Oficineiros	02	40hs	Ensino médio	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados “reduo das larvas” (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).
Analistas Ambientais	03	40hs	Ensino médio	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



				relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.
--	--	--	--	--

Empresa: JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 54.005.792/0001-80

Cargo	Qtd. X60	Unid.	Breve Descrição	Unitário R\$ Mensal	Total R\$ 12 Meses
Prof. de Execução	1	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00
Prof. Formador	1	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00
Oficineiros	2	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduto das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).	R\$ 4.872,00 (cada profissional)	R\$ 116.928,00
Analistas Ambientais	3	Serv.	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.	R\$ 2.000,00 (cada profissional)	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 309.888,00

Parágrafo Único: O preço contratual é fixo e irrevogável, exceção feita à hipótese de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

12 – DA VIGÊNCIA

O termo contratual entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por até 12 (doze) meses, estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no item 1, a Contratada reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico: miravaniacompras2021@gmail.com de responsabilidade do Setor de Compras do município de Miravânia/MG) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Miravânia/MG, 14 de março de 2025.

Orlando Custódio Jorge
Secretaria Municipal De Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Miravânia/MG, 14 de março de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Elpídio Gomes Dourado

Secretário Municipal da Fazenda

MIRAVÂNIA – MG

Prezado Senhor,

Ante a solicitação para celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, solicito a V.Sa., para o fiel cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que certifique sobre a existência de Recursos Financeiros para atender a despesa discriminada acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Elzio Motal Dourado
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Miravânia/MG, 14 de março de 2025.

Ao

Departamento de Contabilidade

Responsável pelo Setor Contábil

MIRAVÂNIA – MG

Prezado Senhor,

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos a V.Exa., que informe qual a dotação orçamentária a ser utilizada para a celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CODANORTE”**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. nossas expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Elzio Motal Dourado
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Miravânia/MG, 14 de março de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Elzio Motal Dourado

Prefeito Municipal

MIRAVÂNIA – MG

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de V.Exa., para que o Setor certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários para atender à despesa com a celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CODANORTE”**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, eu, abaixo assinado, na qualidade de contador do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/00, certifico que revendo o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, da Lei Orçamentária Anual, **EXERCÍCIO de 2025**, as despesas da futura contratação, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

Dotação Orçamentária:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1077	14.1.1.18.122.25.2149.33933900	Manutenção de Contribuição ao CODANORTE	Recursos Não Vinculados de Impostos

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Máxima Assessoria e Consultoria Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Miravânia/MG, 14 de março de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Elzio Motal Dourado

Prefeito Municipal

MIRAVÂNIA – MG

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação enviada por V.Exa. a esse Setor, informo que há disponibilidade financeira durante o período de vigência contratual, para o pagamento das despesas com a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG.

Com meus protestos de estima, respeito e considerações, renovo-me a V.Exa. expressões de cordialidade e apreço.

Atenciosamente,

Elpídio Gomes Dourado
Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



REQUISIÇÃO

Para cumprimento legal, esta Prefeitura, considerando o disposto na Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024, vem determinar a Comissão de Contratação, a abertura de **Processo de Contratação**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com amparo no disposto no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, para celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, no valor mensal de **R\$ 25.824,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, gerando o valor global estimado de **R\$ 309.888,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, contratação esta, em razão do município de Miravânia ser consorciado ao CODANORTE.

Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025.

Elzio Motal Dourado - PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Moisés Torres Dourado

Presidente da Comissão de Contratação

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

SÍNTESE DO OBJETO: Celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Eu, Moisés Torres Dourado – Presidente da Comissão de Contratação, certifico que no 26º (vigésimo sexto) dia do mês de maio de 2.025, na sala do Departamento de Licitações, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, autuei o presente Processo Administrativo, (parte interna), com os autos que a seguir o instruem.

Moisés Torres Dourado
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira**, CPF 015.664.086-44, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 384, de 12 de setembro de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor total estimado de R\$...... (.....), mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Consórcio, pelos serviços efetivamente prestados com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

Cargo	Qtd. P/ Município	Carga Horária Semanal	Grau Escolaridade	Breve Descrição
Prof. de Execução	01	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.
Prof. Formador	01	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.
Oficineiros	02	40hs	Ensino médio	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduto das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).
Analistas Ambientais	03	40hs	Ensino médio	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.

Empresa: JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 54.005.792/0001-80

Cargo	Qtd. X60	Unid.	Breve Descrição	Unitário R\$ Mensal	Total R\$ 12 Meses
Prof. de Execução	1	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



			municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.		
Prof. Formador	1	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00
Oficineiros	2	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduto das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).	R\$ 4.872,00 (cada profissional)	R\$ 116.928,00
Analistas Ambientais	3	Serv.	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.	R\$ 2.000,00 (cada profissional)	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 309.888,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1077	14.1.1.18.122.25.2149.33933900	Manutenção de Contribuição ao CODANORTE	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em/....../....., e término em/....../.....

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.2- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.3- Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.4- Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.5- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1– Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.2- Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.3- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.4- Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.5- Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.6- Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.7- Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



7.8- Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico miravaniacompras2021@gmail.com de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



.....-MG, de de 20...

Elzio Motal Dourado
Prefeito Municipal
Contratante

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Miravânia/MG, 26 de maio de 2025.

Ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE

CNPJ nº 19.193.527/0001-08

Endereço: Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG

Solicito que apresente os documentos hábeis a formalizar o “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, perfazendo-se na apresentação dos documentos abaixo elencados:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Protocolo de Intenções.
- c) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.
- d) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- e) Termo de Posse do Presidente.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- g) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- k) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

Atenciosamente,

Moisés Torres Dourado - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



DELIBERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

No 02º (segundo) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sede desta Prefeitura, às 11h00min A Comissão de Contratação, composta por Sr. Moisés Torres Dourado-Presidente, Dayana Mota Lima-Membro e Israel Aguiar Pereira-Membro, designados pelo Prefeito, através da Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024, para fins de deliberar sobre o Processo Administrativo nº 014/2025 – Dispensa de Licitação nº 006/2025, em observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, cujo objeto é a Celebração de **“Contrato de Programa”**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **“CODANORTE”**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Foi analisado os documentos carreados ao Processo Administrativo supra mencionado, de forma criteriosa e estritamente legal.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, inscrito sob o CNPJ nº 19.193.527/0001-08 encaminhou a documentação pertinente para Comissão de Contratação dessa municipalidade. Confirmada a autenticidade da documentação, a instituição foi declarada HABILITADA. Mais a mais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 384, de 12 de setembro de 2017, opinamos pela contratação por Dispensa de Licitação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, inscrito sob o CNPJ nº 19.193.527/0001-08. Definimos posteriormente que seja procedido os demais atos para efetivação do processo.

Nestes termos, finalizada as deliberações desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, e após parecer da Assessoria Jurídica deste município, fica o Prefeito Municipal autorizado a ratificá-la e fazer a contratação diretado objeto do presente processo com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, inscrito sob o CNPJ nº 19.193.527/0001-08, conforme planilha de valores especificados abaixo:

Cargo	Qtd. P/ Município	Carga Horária Semanal	Grau Escolaridade	Breve Descrição
Prof. de	01	40hs	Superior	Profissionais, com disponibilidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Execução			completo	trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.
Prof. Formador	01	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.
Oficineiros	02	40hs	Ensino médio	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduo das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).
Analistas Ambientais	03	40hs	Ensino médio	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.

Empresa: JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 54.005.792/0001-80

Cargo	Qtd. X60	Unid.	Breve Descrição	Unitário R\$ Mensal	Total R\$ 12 Meses
Prof. de Execução	1	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00
Prof. Formador	1	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



			municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.		
Oficineiros	2	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados “reduto das larvas” (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).	R\$ 4.872,00 (cada profissional)	R\$ 116.928,00
Analistas Ambientais	3	Serv.	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.	R\$ 2.000,00 (cada profissional)	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 309.888,00

Nada a mais havendo a ser consignado na presente “ata”, a reunião foi encerrada, o Presidente da Comissão de Contratação determinou que fosse digitada mesma, onde após sua leitura e achado de acordo será por todos assinada e após o feito que o processo seja enviado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer jurídico, após o feito que o presente processo fosse encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para os devidos despachos.

Miravânia/MG, 02 de junho de 2025.

Moisés Torres Dourado - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024

Dayana Mota Lima - Membro
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024

Israel Aguiar Pereira - Membro
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Cuida-se o presente o processo administrativo da celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Com isso, mister se faz analisar a regularidade do desfecho do presente Processo Licitatório em todos os seus termos, desde a abertura até a fase final.

Assim sendo, a execução de ações de educação ambiental é essencial para o sucesso do Programa OUTRONORTE, especialmente na implementação da coleta seletiva, promovendo saúde, qualidade de vida e conscientização ambiental na população. Em razão disso, justifica-se a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, conforme relato constante na correspondência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Verifica-se nos autos, que a Comissão de Contratação conduziu a fase inicial deste procedimento licitatório dentro dos princípios prescritos na Lei Federal nº 11.107/2005; no Decreto Federal nº 6.017/2017, e ao que preceitua o art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, que assim observa:

Art. 75 – É dispensável a licitação:

[...]

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação**. (grifo nosso).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – **ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação** (grifo nosso).

Por sua vez, o Decreto Federal nº 6017/2007, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Quanto aos textos da minuta do contrato e do Termo de Referência, sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021.

O procedimento, em sua fase preparatória, atende ao disposto no artigo 53, §1º, I da Lei 14.133/21.

Observa-se que os requisitos do artigo 190 da lei 14.133/21 são observados, revestindo a aquisição dos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, esta assessoria Jurídica, opina-se favoravelmente à realização da presente dispensa de licitação para celebração do Contrato de Programa, nos termos em que instruído o processo administrativo 014/2025, dispensa de licitação 006/2025, recomendando que o processo seja encaminhado ao Prefeito para a exarcação do ato de homologação. **É o Parecer Jurídico.**

Miravânia/MG, 02 de junho de 2025.

Dra. Márcia Pereira da Mota
OAB/MG Nº 158.441
Advogado Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Reconheço e **"RATIFICO"** a decisão da Comissão de Contratação em face do Parecer da Assessoria Jurídica, em face disto **"HOMOLOGO"** o objeto da futura contratação e **"ADJUDICO"** a celebração de **"Contrato de Programa"**, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o **"Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE - CODANORTE"**, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, no valor mensal de **R\$ 25.824,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, gerando o valor global estimado de **R\$ 309.888,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**, durante o período de 12 (doze) meses, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se para conhecimento público.

Miravânia/MG, 02 de junho de 2025.

Elzio Motal Dourado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O Município de Miravânia por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 014/2025 – Dispensa de Licitação nº 006/2025, que tem como objeto a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MONTALVÂNIA/MG**

CONTRATADA: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

VALOR MENSAL: R\$ 25.824,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 309.888,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1077	14.1.1.18.122.25.2149.33933900	Manutenção de Contribuição ao CODANORTE	Recursos Não Vinculados de Impostos

Publicado o resultado para o conhecimento público.

Miravânia/MG, 02 de junho de 2025.

Moisés Torres Dourado - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 19.193.527/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 111 – Centro – cidade de Miravânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Elzio Mota Dourado**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.638.153 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 088.141.126-49, residente e domiciliado na Fazenda Miradouro, Zona Rural no município de Miravânia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira**, CPF 015.664.086-44, aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025, Dispensa de Licitação nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; e a Lei Municipal nº 384, de 12 de setembro de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3O presente contrato tem como objeto a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.4Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, o valor total estimado de **R\$ 25.824,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio, pelos serviços efetivamente prestados com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

Cargo	Qtd. P/ Município	Carga Horária Semanal	Grau Escolaridade	Breve Descrição
Prof. de Execução	01	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.
Prof. Formador	01	40hs	Superior completo	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.
Oficineiros	02	40hs	Ensino médio	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduo das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).
Analistas Ambientais	03	40hs	Ensino médio	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.

Empresa: JDS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 54.005.792/0001-80

Cargo	Qtd. X60	Unid.	Breve Descrição	Unitário R\$ Mensal	Total R\$ 12 Meses
Prof. de Execução	1	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados e com competência para pactuar com os municípios todas as atividades e ações	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



			propostas. Serão os prelecionistas responsáveis pela execução plena dos seminários e palestras, além das informações técnicas nela contida.		
Prof. Formador	1	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para realização dos minicursos orientados nas escolas municipais das cidades pactuadas, participação nos seminários com apresentação de resultados e, ainda, realizar atividades prevista no Programa Outro Norte.	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00
Oficineiros	2	Serv.	Profissionais, com disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na sede dos municípios consorciados, e com competência para ministrar as oficinas com materiais reciclados que são considerados "reduto das larvas" (garrafas de vidro, embalagens plásticas tipo PET e caixas tipo Tetrapak).	R\$ 4.872,00 (cada profissional)	R\$ 116.928,00
Analistas Ambientais	3	Serv.	Profissionais capacitados e treinados, com disponibilidade, para dar suporte, apoio técnico e logístico, além de contribuir no processo de construção das planilhas, relatórios, portfólios institucionais e instrumentos de avaliação de cada etapa, prevista no Programa Outro Norte.	R\$ 2.000,00 (cada profissional)	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 309.888,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1077	14.1.1.18.122.25.2149.33933900	Manutenção de Contribuição ao CODANORTE	Recursos Não Vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03/06/2025, e término em 31/05/2026.

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.6- O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.

6.7- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

6.8- Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

6.9- Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;

6.10 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.9– Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.

7.10 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.

7.11 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.

7.12 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.

7.13 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;

7.14 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.

7.15 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.16 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico miravaniacompras2021@gmail.com de responsabilidade do Setor de Compras para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Manga/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Miravânia/MG, 03 de junho de 2025.

Elzio Motal Dourado
Prefeito Municipal
Contratante

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento
Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE
Contratado

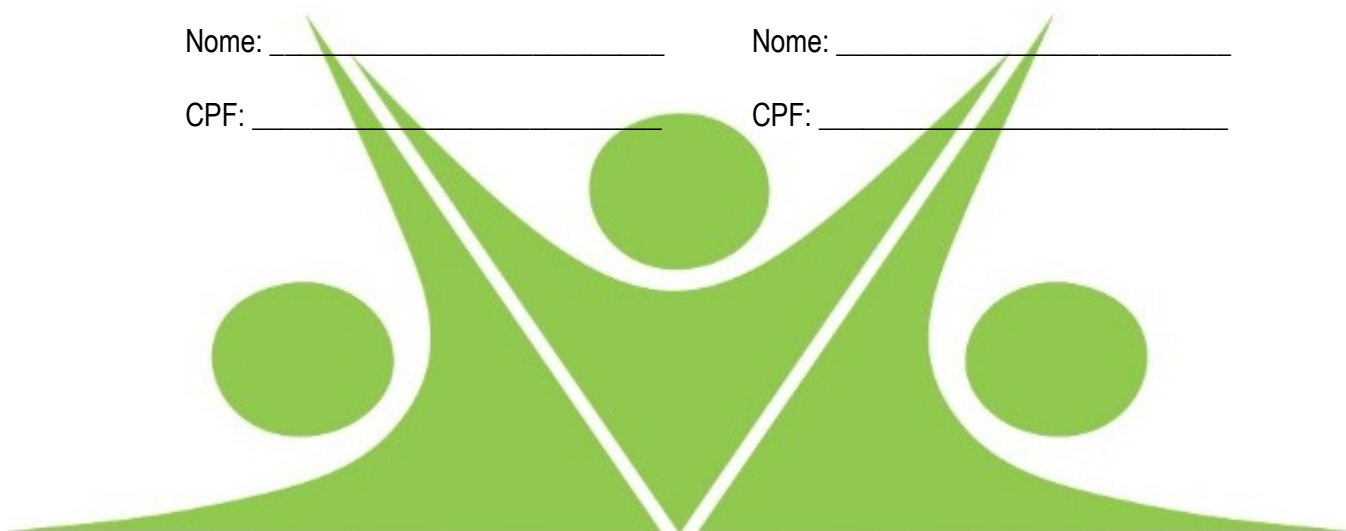
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

O Município de Miravânia por intermédio do Presidente da Comissão de Contratação, torna público o Extrato do Contrato de Programa nº 031/2025 oriundo do Processo Licitatório nº 014/2025 – Dispensa de Licitação nº 006/2025, que tem como objeto a celebração de “**Contrato de Programa**”, na forma de gestão associada, a ser celebrado com o “**CODANORTE**”, pautando na transferência de recursos financeiros, por conta da prestação de serviços de execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE, notadamente ao município de Miravânia-MG, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ainda com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MIRAVÂNIA/MG**

CONTRATADA: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

VALOR MENSAL: R\$ 25.824,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais);

VALOR GLOBAL: R\$ 309.888,00 (trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1077	14.1.1.18.122.25.2149.33933900	Manutenção de Contribuição ao CODANORTE	Recursos Não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 031/2025: **03.06.2025 à 31.05.2026.**

Publicado o extrato para o conhecimento público.

Miravânia/MG, 03 de junho de 2025.

Moisés Torres Dourado - Presidente
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 01, de 02.01.2024